



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPIRITO SANTO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 063/2017

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA – ES E A EMPRESA CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME.

O Município de Ibatiba, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Salomão Fadlalah, 255 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Miranda Salgado, residente neste município de Ibatiba – ES, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa Cruz Transportes e serviços gerais EIRELI - ME, estabelecida na Avenida 07 de novembro, Bairro Centro, nº. 190, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo inscrita no CNPJ nº 12.478.638/0001-11 representada neste ato por Edson Santos da Cruz, portador do CPF: 129.665.737-08, RG: 15.725.953, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo nº 063/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de serviço de transporte escolar, para conduzir os estudantes da rede estadual e municipal de ensino público, residentes em áreas rurais e urbanas do município de Ibatiba, no que preceitua a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394/96 – LDB ; Lei nº 10.880/04 - PNATE; Lei Estadual nº 9.999/13; Decreto Estadual nº 3.277/13; Portaria nº 036-R/2013; Portaria nº 043-R, de 31 de março de 2016 – SEDU, prorrogada pela Portaria 038/R, de 28 de março de 2017 – SEDU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O Transporte Escolar Público deverá ser realizado de acordo com as linhas/trajetos e turnos especificados no Termo de Referência.

2.1.1. A Contratada deverá seguir rigorosamente os horários informados pelo Contratante quando da assinatura do contrato.

2.1.2. Esclarecemos que estes números podem variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades que surgirão ao longo do contrato baseados no calendário escolar, uma vez que o município de Ibatiba é cercado por atividades agrícolas, onde boa parte das famílias residentes em zonas rurais não permanecem em suas localidades até o término do ano letivo, demandando assim várias necessidades de transporte, mediante a entrada e saída de alunos nas escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer o veículo, objeto da locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

3.2. Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

3.3. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;

3.4. Disponibilizar, ao setor de transporte escolar documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;

3.5. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

3.6. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede Estadual e Municipal e dos servidores – professores – lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural onde não existe transporte de linha coletiva, **ficando terminantemente proibido carona**;

3.7. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.8. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

3.9. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

3.10. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

3.11. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

3.12. Deverá encaminhar relatório de prestação de serviço mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.13. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

- 3.14. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- 3.15. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;
- 3.16. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- 3.17 A empresa deverá apresentar credencial de cada motorista pelo DETRAN – ES para aptidão do veículo para realizar o transporte escolar.
- 3.18. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;
- 3.19. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a polícia militar ou federal e corpo de bombeiros bem como comunicar ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes;
- 3.20. Contratar monitor escolar nos itinerários que necessitarem desse serviço, para atender estudantes Portadores de Necessidades Educativas Especiais e estudantes da Educação Básica;
- 3.21. Atribuições dos monitores (as) escolares:
- 3.21.1 Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em outro local;
- 3.21.2 Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 3.21.3 Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e ponto de embarque e desembarque do aluno;
- 3.21.4 Manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
- 3.21.5 Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- 3.21.6 Em caso de porte de objetos que oferecem riscos cabe ao monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 3.21.7 Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, bem como ao Setor de Transporte Escolar da SEMED quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

3.21.8 A Contratada poderá subcontratar veículos com e sem motorista, desde que sejam obedecidas as exigências do DETRAN.

3.21.9 No caso de sublocação a contratada deverá apresentar um instrumento de Contrato de Locação, cessão ou instrumento equivalente original, assinado pelas partes.

3.21.10 Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

3.22. Dos veículos

3.22.1 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, devendo a empresa vencedora, na assinatura do contrato apresentar as vistorias solicitadas pelos órgão competentes, objetivando verificar as condições de trafegabilidade dos mesmos.

3.22.2. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços passar por vistoria conforme instrução de serviços do DETRAN, que será aferido mediante a através do termo de credenciamento do DETRAN, cuja **fotocópia autenticada** deverá ser disponibilizada no ato da assinatura do contrato pela licitante vencedora.

3.22.3. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro:

- estar devidamente registrados no DETRAN;
- devidamente identificados como VEÍCULO ESCOLAR;
- instalados com TACÓGRAFO;
- instalados com luzes dianteiras e traseiras;
- instalados cintos de segurança;
- afixada autorização do DETRAN em local visível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A fiscalização quanto à execução dos serviços e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal da Educação, pelo servidor responsável pela Coordenação de Transporte Escolar;

4.2. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da empresa contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;

4.3. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

4.4. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares a empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou alunos;

4.5. No caso de envolvimento de estudantes, deve ser dada imediata ciência ao diretor escolar e a Secretária Municipal de Educação;

4.6. Realizar fiscalizações, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;

4.7. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores – professores – lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da área rural onde não existe transporte de linha coletiva, **ficando terminantemente proibido dar carona** para outras pessoas que não se enquadram nos permitidos neste subitem;

4.8. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

4.9. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para a prestação dos serviços;

4.10. Notificar a empresa por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao estimado de, sendo vedada sua prorrogação, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8666/93.

5.2. Os valores propostos para a execução dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante o período de contratação de 180 (cento e oitenta) dias.

5.3. Os serviços devem ter início no dia 17 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

6.1 O pagamento da importância relativa à execução do serviço, correrá por conta de Dotação Orçamentária já consignada no vigente orçamento, conforme abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
060001.1236100102.025.33903900000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – MDE	11010000
060001.1236100102.025.33903900000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – FNDE	11070000
060001.1236100102.025.33903900000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Demais Serviços	11990000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

060001.1236100102.025.33903900000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Royalties do Petróleo	16040000
060001.1236100102.025.33903900000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fundeb 40%	11020000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será fiscalizado pelo servidor abaixo indicado, o qual acompanhará no que couber a respectiva secretaria, na execução do objeto, bem como atestará as notas fiscais, na forma prevista pela Lei nº 8.666/1993, qual seja: **Sr. Fabio Augusto do Nascimento**.

7.2. Deverão, ainda, referidos servidores, no que couber a respectiva secretaria, comunicar as irregularidades encontradas ou as situações que se mostrem desconformes com o contrato e com a Lei, exigindo, ainda, o que estiver previsto no contrato, submetendo ao seu superior hierárquico, qualquer alteração de condição contratual, acompanhada das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O presente contrato terá o valor total estimado de R\$ 1.837.827,30 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

8.2 O pagamento do valor pactuado será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório da execução do serviço apresentado pela empresa ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação de Ibatiba, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato após análise e parecer do relatório;

8.3. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá ser anexada ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato;

8.4. O fornecedor deverá requerer o pagamento através de abertura de processo no setor de Protocolo, localizado à Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - Ibatiba - ES, CEP 29.395-000 juntamente com a nota fiscal/fatura, bem como o relatório assinado pelo fiscal do contrato, as certidões negativas débito junto as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93;

8.5. A Prefeitura Municipal de Ibatiba poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Empresa;

8.6. A Prefeitura pagará à empresa, pela execução dos serviços o valor apurado na licitação, de acordo com a quantidade de dias letivos efetivamente executados de acordo com os calendários escolares Estadual e Municipal e com a quilometragem percorrida em cada mês;

8.7. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Administração.

8.8. Na Nota Fiscal, a empresa contratada deverá fazer constar o número do contrato, além das especificações completas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

3.9. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à empresa para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente sanada.

8.10. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela empresa em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato.

8.11. O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da contratada, podendo a Administração reter os pagamentos devidos caso a empresa não esteja regular com a seguridade social, consoante o parágrafo 3º, do art. 195, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS VALORES

9.1 Os valores propostos para a execução dos serviços serão fixos e irreajustáveis.

9.2- Está vedada a prorrogação deste contrato, conforme determina art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 9.298, de 1/8/1996;

10.1.3. Multa de mora de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.4. Multa de 0,7% (zero virgula sete por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo);

10.1.5. Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPIRITO SANTO

- 10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 10.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as demais sanções são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal.
- 10.7. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 10.9.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

10.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Fundão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente.

10.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.6. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibatiba, 14 de Julho de 2017.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO
MUNICÍPIO DE IBATIBA
CONTRATANTE**

**CRUZ TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME
CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha